

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão

Central de Compras

## RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Licitante: **SHALOM TÁXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE CORRIDAS**

**Ref.:** Processo Administrativo n.º 05110.004912/2018-64

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de transporte ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.

**Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 1/2019 – CENTRAL DE COMPRAS – UASG: 201057

### I - DO RELATÓRIO

1. O presente Relatório trata da análise da documentação de habilitação encaminhada pela empresa SHALOM TÁXI Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda-ME com a finalidade de demonstrar sua Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme as condições estabelecidas no Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019.

### II – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL

2. A minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019 e respectivos Anexos foi aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do Parecer Jurídico n.º 01766/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 3 de janeiro de 2019.

### III – DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO

3. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019 foi publicado no dia 11.01.2019 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília e, na mesma data, disponibilizado no sítio [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br).

### IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4. Solicitaram esclarecimentos acerca do disposto no instrumento convocatório as seguintes empresas: Esclarecimento n.º 1 – Empresa: Coobrás; Esclarecimento n.º 2 – Empresa: VTCLOG; Esclarecimento n.º 3 – Empresa: UBER DO BRASIL e Esclarecimento n.º 4 – Empresa: Cabify.

4.1. Todos os esclarecimentos foram prestados pela Pregoeira como também disponibilizados no sítio do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)

### V – DAS IMPUGNAÇÕES

5. Apresentaram impugnações contra os termos do Edital as seguintes empresas: 1) Impugnação n.º 1 – Empresa: Vip Service Locadora e Serviços; Impugnação n.º 2 – Empresa: Coobrás; Impugnação n.º 3 – Empresa: Uber do Brasil; Impugnação n.º 4 – Empresa: Coopertran e Impugnação n.º 5 – Empresa: Sindiloc

5.1. Todos as impugnações foram julgadas improcedentes e as respostas, robustamente justificadas pela Área Técnica e pela Pregoeira, foram encaminhadas às empresas como também disponibilizados no sítio do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)

## VI - DA SESSÃO PÚBLICA

6. No dia 25/01/2019 às 09h:30min foi dado início à sessão pública do Pregão. Contudo a partir das 10h 46min foi registrada a instabilidade do Sistema. Sendo assim, foi necessário reagendar para o dia 29.01.2019, às 14h:30min.

## VII - DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

7. Considerando a inabilitação da empresa ZARAFET Comunicação e Tecnologia Ltda e o não envio da proposta pela empresa MEIA BANDEIRADA Serviços Administrativos Ltda, o que resultou na recusa da proposta (último lance), a empresa SHALOM TÁXI Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda-ME foi convocada a apresentar a proposta adequada ao seu último lance.

8. Considerando que a proposta foi formalmente elaborada de acordo com o modelo constante do Edital, a mesma foi aceita.

## VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Após a aceitação da proposta de preços a licitante foi convocada a apresentar a documentação de habilitação, conforme Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2019.

10. A empresa, encaminhou, via sistema, a documentação. Instada pela Pregoeira a se manifestar sobre o envio de outros documentos a mesma informou que o envio estava concluído.

11. Paralelamente ao envio da documentação pela empresa SHALOM TÁXI Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda-ME, foram consultados os sítios SICAF, TCU, CGU e CNJ (empresa e sócio majoritário) e a situação Jurídica (10.3); Regularidade fiscal e trabalhista (10.4) e Qualificação Econômica-Financeira (10.5).

12. A dispensa do envio dos documentos relativos à situação Jurídica (10.3), Regularidade fiscal e trabalhista (10.4) e Qualificação Econômica-Financeira (10.5), está prevista no subitem 10.11. do Edital., pela consulta ao SICAF.

*10.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.*

13. Em relação à Qualificação Técnica, a licitante encaminhou, pela funcionalidade “envia anexo” os documentos exigidos no Edital (Atestados de Capacidade Técnica expedidos pela Caixa Econômica Federal, Central de Compras do Ministério da Economia e Câmara dos Deputados) (subitem 10.6.1. do Edital) e Declaração de Obrigação de Disponibilidade de, no mínimo, 300 (trezentos) motoristas e veículos, no momento da assinatura do contrato (exigência contida no subitem 10.6.3. do instrumento convocatório).

## IX – DAS SUSPENSÕES ADMINISTRATIVAS DO PREGÃO

14. Tendo em vista a necessidade de analisar a documentação de habilitação encaminhada pela licitante Shalom, a sessão foi suspensa e reagendada para o dia 5 de fevereiro de 2019.

15. Considerando também a existência e o andamento de processo administrativo apartado para apuração de eventual responsabilidade da SHALOM TÁXI Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda-ME no Pregão Eletrônico nº 4/2018 (SEI 05110.001959/2018-76), quando deixou de honrar sua proposta comercial, à época vigente (deixou de assinar a Ata de Registro de Preços) entendeu-se como medida prudencial suspender a sessão então agendada para o dia 5 de fevereiro de 2019, haja vista possível impacto no resultado da habilitação dessa empresa, com potencial retardamento dos trabalhos do certame.

16. Em 14 de fevereiro de 2019, as circunstâncias da suspensão administrativa se mantinham inalteradas, motivo pelo qual demandou novo adiamento da sessão.

17. Na data anteriormente citada (14 de fevereiro de 2019) a Pregoeira solicitou informações acerca da conclusão do procedimento administrativo, uma vez que, repisa-se, a decisão poderia impactar no resultado da habilitação da empresa Shalom e ainda que as propostas têm validade até o dia 25 de março de 2019.

18. Assim, o Coordenador-Geral de Licitações da Central de Compras, além de aprovar a conduta adotada, informou que a instrução do processo estaria concluída no prazo de cinco a oito dias para a decisão superior, razão pela qual a licitação foi novamente suspensa, tendo sido reagendada para o dia 21 de fevereiro de 2019, às 15 horas.

## **X – DA DECISÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

19. Em 20 de fevereiro de 2019, o Secretário de Gestão do Ministério da Economia, por motivos relevantes, avocou a decisão do processo, ao tempo em que determinou a aplicação da sanção administrativa impedimento de licitar e contratar com a União à empresa SHALOM Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda, CNPJ nº 24.427.002/0001-20, por atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 4/2018, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da notificação da empresa.

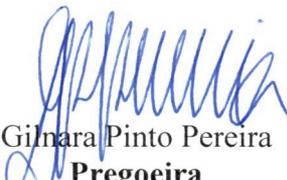
20. A empresa SHALOM Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda., foi então notificada por meio do Ofício nº 13406, recebido em 20 de fevereiro de 2019.

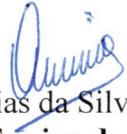
21. A publicação da sanção administrativa consta do Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2019, Seção 3, Página 32, data em que foi feito o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

## **XI – DA CONCLUSÃO**

22. Diante do impedimento de licitar e contratar com a União, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico nº 1/2019, formalmente designados por meio da Portaria nº 9.714, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 186, Seção 2, Página 48, de 26 de setembro de 2018, declaram inabilitada a licitante Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Corridas de Táxi Ltda.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

  
Gilnara Pinto Pereira  
**Pregoeira**

  
Abdias da Silva Oliveira  
**Equipe de Apoio**

  
Irene Soares dos Santos  
**Equipe de Apoio**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 24.427.002/0001-20  
Razão Social: SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE  
Nome Fantasia: SHALOM AGENCIAMENTO DE TAXI  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
Motivo: Recusa em celebrar contrato  
UASG Sancionadora: 201057 - CENTRAL DE COMPRAS  
Âmbito da Sanção: União  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 21/02/2019 Prazo Final: 21/06/2019  
Número do Processo: 05110.004485/2018 Número do Contrato: PE SRP nº 4/2018  
Descrição/Justificativa: Empresa penalizada tendo em vista falta incorrida (não manutenção de sua proposta deixando de assinar a Ata de Registro de Preços) no âmbito do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 4/2018, culminando na aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 7ª da Lei 10.520/02, c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 2ª, V, §2ª e art. 7ª da Norma Operacional nº 02/2017-DIRAD/MP.